

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME Nº: 04.128.563/0001-10

NIRE: 35.300.183.550

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 do dia 29 de janeiro de 2021 por videoconferência, sendo considerada como realizada na sede social da AES Tietê Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 12º andar, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 ("ICVM 481/09").
2. **REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA POR MEIO EXCLUSIVAMENTE DIGITAL:** A Assembleia foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico, nos termos da ICVM 481/09, conforme informado pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado em geral nos documentos referentes à convocação desta Assembleia. Nos termos do artigo 21-C, § 1º, inciso II, e do artigo 21-E, parágrafo único, da ICVM 481/09, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela CVM.
3. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 29 e 30 de dezembro de 2020 e 5 de janeiro de 2021, nas páginas 6, 5 e 7, respectivamente, e, no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2020, nas páginas B7, B3 e B7, respectivamente.
4. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 81,92% do capital social votante da Companhia e 52,96% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme registro de presença no sistema eletrônico de participação digital disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, incisos II e III, da ICVM nº 481/09. Presentes, ainda, (i) o Sr. Carlos Renato Xavier Pompermaier, Diretor Vice-Presidente da Companhia; e (ii) o Sr. Mário Shinzato, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Samuel Ricken, representando a KPMG Auditores Independentes.

5. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Renato Xavier Pompermaier, e secretariados pelo Sr. Denis Scarpato, nos termos do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** os termos e condições do Protocolo e Justificação celebrado entre a Companhia e a AES Brasil Energia S.A. ("AES Brasil"), que estabelece os termos e condições de reorganização societária, pela qual as ações de emissão da Companhia serão incorporadas pela AES Brasil, passando a AES Brasil, em consequência, a deter a totalidade das ações de emissão da Companhia ("Reorganização"); **(ii)** a Reorganização com renúncia expressa da instalação do Comitê Independente; **(iii)** a autorização para os administradores subscreverem as novas ações a serem emitidas pela AES Brasil e praticar demais atos necessários à Reorganização, inclusive o cancelamento concomitante das ações de emissão da AES Brasil detidas pela Companhia, a fim de eliminar a participação recíproca entre a Companhia e a AES Brasil; **(iv)** a ratificação da aquisição pela Companhia de quotas representativas de 100% do capital social da Ventus Holding de Energia Eólica Ltda. ("Holding") e de ações representativas de 51% do capital social das sociedades de propósito específico Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A., Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. (coletivamente, "SPE" e, em conjunto com a Holding, "Complexo Ventus"), nos termos do artigo 256 da Lei de Sociedades por Ações; **(v)** a ratificação da outorga de procuração às SPE para que estas e a Companhia constem, de forma mútua e recíproca, como procuradores no âmbito dos seguintes Contratos: (a) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0795.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e a Rei dos Ventos 1 em 03 de outubro de 2012; (b) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0796.1, celebrado entre o BNDES e a Miassaba em 3 em 03 de outubro de 2012; e (c) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0797.1, celebrado entre o BNDES e a Rei dos Ventos 3 em 03 de outubro de 2012 ("Contratos de Financiamento"), com poderes para receber citações, notificações, bem como poderes ad judicium para o foro em geral, com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra elas foram promovidos pelo BNDES em decorrência dos Contratos de Financiamento. A procuração deverá vigor durante todo o prazo de vigência dos Contratos de Financiamento, excepcionando-se, para este caso, a previsão constante do §4º do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia, que limita o prazo de duração das procurações a 1 (um) ano.

7. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, tendo as abstenções sido registradas em cada caso, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e ficando registrado que a eficácia da aprovação das matérias 7.1 a 7.3 abaixo está

condicionada à (i) anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em razão da mudança do controlador direto da Companhia, conforme previsto em seu Contrato de Concessão; (ii) obtenção do registro de companhia aberta, categoria “A”, da AES Brasil perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iii) aprovação da listagem das ações de emissão da AES Brasil no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (iv) aprovação de credores, conforme aplicável:

7.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 644.082.877 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, os termos e condições do Protocolo e Justificação celebrado entre a Companhia e a AES Brasil, que estabelece os termos e condições da Reorganização, na forma do **Anexo I**.

7.2. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 644.082.877 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Reorganização, com renúncia expressa da instalação do Comitê Independente.

7.2.1. Em cumprimento ao art. 252, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foi contratada a KPMG Auditores Independentes como responsável pela avaliação do patrimônio da Companhia, com base nas demonstrações financeiras intermediárias relativas ao período findo em 30 de setembro de 2020.

7.2.2. Cada ação de emissão da Companhia equivalerá a 0,2 ações de emissão da AES Brasil, ou seja, serão atribuídas para cada 5 (cinco) ações de emissão da Companhia, independente de classe (sejam elas preferenciais e/ou ordinárias), 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil. Da mesma forma, cada unit de emissão da Companhia será substituída por 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil.

7.2.3. A composição acionária da AES Brasil após a Reorganização refletirá os percentuais atualmente detidos pelos acionistas da Companhia, sem diluição, uma vez que: (i) a Companhia detém 100% do capital social da AES Brasil; (ii) a AES Brasil é atualmente uma companhia recentemente constituída, sem qualquer ativo ou passivo; e (iii) a totalidade do patrimônio da AES Brasil após a incorporação de ações corresponderá ao patrimônio da própria Companhia e, portanto, indiretamente, o de todos os seus acionistas. Por essas razões, a proposta incorporação de ações é considerada equitativa para os acionistas, não se aplicando à incorporação de ações: (i) o art. 264 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) os procedimentos previstos no Parecer de Orientação CVM no. 35, de 1º de setembro de 2008 (observados os deveres legais dos administradores da AES Brasil e da Companhia).

7.2.4. Os acionistas proprietários de ações ordinárias de emissão da Companhia de forma ininterrupta, desde o dia 18 dezembro de 2020 (inclusive), data da publicação do Fato Relevante, até o dia 29 de janeiro de 2020, data da Assembleia Geral Extraordinária, que não votaram favoravelmente à Reorganização, que se abstiveram de votar ou que não compareceram à Assembleia, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente ata da Assembleia poderão exercer o direito de retirada, na forma dos artigos 137 e 252, §2º, da Lei das Sociedade por Ações.

7.2.5. As eventuais frações de ações de emissão da AES Brasil decorrentes da incorporação de ações da Companhia serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Reorganização, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Companhia titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

7.3. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 644.082.877 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a autorização para os administradores subscreverem as novas ações a serem emitidas pela AES Brasil e praticar demais atos necessários à Reorganização, inclusive o cancelamento concomitante das ações de emissão da AES Brasil detidas pela Companhia, a fim de eliminar a participação recíproca entre a Companhia e a AES Brasil.

7.4. Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, com 644.082.877 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a ratificação da aquisição pela Companhia de quotas representativas de 100% do capital social da Holding e de ações representativas de 51% do capital social das SPE, conforme contrato de compra e venda celebrado em 05 de agosto de 2020, nos termos do artigo 256 da Lei de Sociedades por Ações; e

7.4.1. Conforme o laudo de avaliação preparado pela Mazars Brasil, constante do Anexo VIII à Proposta da Administração para a presente Assembleia, fica consignado que não haverá a incidência do direito de retirada para os acionistas dissidentes da deliberação, nos termos do artigo 256, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o preço médio pago por cada quota ou ação adquirida não ultrapassa em uma vez e meia o maior dos valores indicados no inciso II do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações.

7.5. Aprovar, por maioria de votos dos presentes, com 604.525.548 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 39.557.329 abstenções, a ratificação da outorga de procuração às SPE para que estas e a Companhia constem, de forma mútua e recíproca, como procuradores no âmbito dos Contratos de Financiamento identificados na Ordem do Dia da presente ata.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 21-V, § 1º, da ICVM 481/09, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação digital disponibilizado pela Companhia, ficando autorizada a publicação da Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 21-V, §§ 1º 2º da ICVM 481/09.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Mesa:

Carlos Renato Xavier Pompermaier
Presidente

Denis Scarpato
Secretário

Administração

Carlos Renato Xavier Pompermaier
Diretor Vice-Presidente

Conselho Fiscal

Mário Shinzato

Presidente

Acionistas Presentes:

AES HOLDINGS BRASIL S.A.
Por Carlos Renato Xavier Pompermaier - Procurador

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.
Por Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues - Procuradora

MATHEUS FAVORETTO SPILLER

THIAGO FRANSOSI FARINA

SERGIO FEIJAO FILHO

MARIO LUIZ RODRIGUES FOCO

THIAGO FLORENTINO FERREIRA

MARCUS VINICIUS NORONHA PAVIM

BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR
Por Thiago Tadeu Silva da Costa - Procurador

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Por Luciana Mello Petrucio - Procuradora

MONALISA FRANCO

FELIPE ZAGO ZECHINI

ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA

AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I
ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND
ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A SF OACCF
ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF
ARROWSTREET US GROUP TRUST
ARROWSTREET WORLD SMALL CAP EQUITY ALPHA EXTENSION FUND (CAY
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
GMAM GROUP PENSION TRUST III
HARBOR ROBECO EMERGING MARKETS CONSERVATIVE EQUITI
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1
MG INVESTMENT FUNDS (10) - MG CLIMATE SOLUTIONS
MG INVESTMENT FUNDS (4) - MG SUSTAINABLE MULTI A
MG INVESTMENT FUNDS (4) - MG SUSTAINABLE MULTI A
MG INVESTMENT FUNDS (4) - MG SUSTAINABLE MULTI A
MERCER QIF FUND PLC
NORGES BANK
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
OMERS ADMINISTRATION CORPORATION
OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND
PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY
SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
STICHTING PENSIOENFONDS ING
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS

VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
Por Diane Flavia Maia de Oliveira - Procuradora

ANEXO I

Protocolo e Justificação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA AES TIETÊ ENERGIA S.A. PELA AES BRASIL ENERGIA S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (1) **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, companhia aberta com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**AES Tietê**”);
- (2) **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, em fase de registro de companhia aberta, categoria A, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 12º andar, Bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**AES Brasil Energia**” e, em conjunto com AES Tietê “**Companhias**”);

Resolvem firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto a incorporação das ações de emissão da AES Tietê pela AES Brasil Energia, as quais serão submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, nos seguintes termos e condições:

1 DESCRIÇÃO DA REORGANIZAÇÃO, MOTIVOS OU FINS E INTERESSE DAS COMPANHIAS

- 1.1 Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir (“**Reorganização**”), que resultará na titularidade, pela AES Brasil Energia (atualmente uma subsidiária integral da AES Tietê), da totalidade das ações de emissão da AES Tietê. Como medida preparatória para a Reorganização, será protocolizado o pedido de registro de companhia aberta, categoria “A”, da AES Brasil Energia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como o pedido de listagem das ações de emissão da AES Brasil Energia no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).
- 1.2 A Reorganização tem como objetivos a flexibilização da estratégia de crescimento por meio da alocação de novos projetos e/ou aquisições em sociedades controladas pela AES Brasil Energia, além de permitir maior alavancagem para financiamento.
- 1.3 Após a consumação da Reorganização, a AES Tietê continuará a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta, no entanto, as ações de emissão da AES Tietê deixarão de ser negociadas no segmento do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). As ações de emissão da AES Brasil Energia serão negociadas no segmento de governança corporativa do Novo Mercado da B3 em decorrência da Reorganização.

2 RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DATA-BASE, AVALIAÇÃO, AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE RETIRADA

- 2.1 Cada ação de emissão da AES Tietê equivalerá a 0,2 Ações AES Brasil Energia, ou seja, serão atribuídas para cada 5 (cinco) ações de emissão da AES Tietê independente de classe (sejam elas preferenciais e/ou ordinárias), 1 ação ordinária de emissão da AES

Brasil Energia (“**Relação de Troca**”), de forma que cada unit de emissão da AES Tietê será substituída por 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil Energia.

- 2.1.1 A composição acionária da AES Brasil Energia após a Reorganização refletirá os percentuais atualmente detidos pelos acionistas da AES Tietê, sem diluição, uma vez que: (i) a AES Tietê detém 100% do capital social da AES Brasil Energia; (ii) a AES Brasil Energia é atualmente uma companhia recentemente constituída, sem qualquer ativo ou passivo; e (iii) a totalidade do patrimônio da AES Brasil Energia após a incorporação de ações corresponderá ao patrimônio da própria AES Tietê e, portanto, indiretamente, o de todos os seus acionistas.
- 2.1.2 As novas ações ordinárias de emissão da AES Brasil Energia farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da AES Tietê ora existentes e participarão dos resultados do exercício social em curso a partir da data de sua emissão.
- 2.1.3 Simultaneamente a Incorporação de Ações da AES Tietê, as ações de emissão da AES Brasil Energia detidas pela AES Tietê serão canceladas, havendo, portanto, o cancelamento da participação recíproca.
- 2.1.4 Conforme disposto nos artigos 137 e 252, §2º, da Lei das Sociedade por Ações, caso seja consumada a Reorganização, a Incorporação das Ações da AES Tietê pela AES Brasil Energia ensejará direito de retirada aos titulares de ações de emissão da AES Brasil Energia e da AES Tietê. O direito de retirada será assegurado aos acionistas que: forem proprietários de ações de emissão da AES Tietê de forma ininterrupta, desde 18 de dezembro de 2020 (inclusive) até a data de conclusão da Reorganização; que não votarem favoravelmente à Incorporação das Ações da AES Tietê; que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária respectiva; e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação das Ações da AES Tietê. Como, na data da assembleia geral extraordinária da AES Brasil Energia que deliberar sobre a Incorporação das Ações da AES Tietê, a AES Tietê será a única acionista da AES Brasil Energia, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada dos acionistas da AES Brasil Energia. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas dissidentes da AES Tietê poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação da AES Tietê em 31 de dezembro de 2019, conforme demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária datada de 31 de julho de 2020, que corresponde a R\$ 0,67836260429 por ação, excluídos os dividendos já declarados em 31 de julho de 2020, no montante de R\$ 97.477.720,43, sendo R\$0,04884797191 para cada ação ordinária e preferencial, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial.
- 2.1.5 As eventuais frações de ações de emissão da AES Brasil Energia decorrentes da Incorporação de Ações da AES Tietê serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Reorganização, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da AES Tietê titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

- 2.2** A data base para a Reorganização será o dia 30 de setembro de 2020 ("**Data Base**").
- 2.3** A administração da AES Tietê contratou a KPMG Auditores Independentes, sociedade simples com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte, 8º andar, Parte, 11º andar, Parte e 12º andar, Parte, CEP 04711-904, Vila São Francisco, São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29 ("KPMG") para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial das ações de emissão da AES Tietê a serem incorporadas pela AES Brasil Energia ("**Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê**"). O Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê constitui o **Anexo 2.3** ao presente Protocolo e Justificação.
- 2.4** A Incorporação das Ações da AES Tietê acarretará um aumento do capital social da AES Brasil Energia no montante de R\$1.377.602.158,20, conforme valor apurado para as ações de AES Tietê de acordo com o Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê, sendo que o valor de (i) R\$1.000.000.000,00 será destinado à conta de capital social; e (ii) R\$377.602.158,20 será destinado à conta de reserva de capital. Em razão do aumento de capital, o caput Artigo 5º do Estatuto Social da AES Brasil Energia passará a vigorar com a seguinte redação (mantida a redação dos respectivos parágrafos):
- "Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.000.000.500,00 (um bilhão e 500 reais), representado por 399.106.520 (trezentas e noventa e nove milhões, cento e seis mil, quinhentas e vinte) ações, sendo todas ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal".*
- 2.5** As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base serão contabilizadas pelas respectivas companhias, conforme aplicável, que manterão suas personalidades jurídicas, e deverão ser registradas em seus respectivos livros contábeis, com efeitos na AES Brasil Energia em decorrência da equivalência patrimonial.
- 2.6** Com a adoção da Relação de Troca e o concomitante cancelamento das ações de emissão da AES Brasil Energia detidas pela AES Tietê, os acionistas da AES Tietê imediatamente antes da operação deterão, na AES Brasil Energia, imediatamente após a aprovação da operação e o cancelamento da participação recíproca, as mesmas proporções de ações de emissão da AES Brasil Energia que detinham na AES Tietê. Por essas razões, a proposta incorporação de ações é considerada equitativa para os acionistas, não se aplicando à incorporação de ações: (i) o art. 264 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) os procedimentos previstos no Parecer de Orientação CVM no. 35, de 1º de setembro de 2008 (observados os deveres legais dos administradores da AES Brasil Energia e da AES Tietê).
- 2.7** Nos termos do artigo 252, § 1º da Lei nº 6.404/76, a indicação da KPMG será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da AES Brasil Energia que deliberar acerca da Incorporação das Ações da AES Tietê.
- 2.8** A KPMG declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da AES Tietê conforme o caso; e (ii) não ter os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A KPMG foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

- 2.9** A AES Tietê arcará com todos os custos relacionados à contratação da KPMG para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê.

3 AJUSTES DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

- 3.1** Tendo em vista que a composição acionária da AES Brasil Energia após a Reorganização refletirá os percentuais atualmente detidos pelos acionistas da AES Tietê, sem diluição, a Relação de Troca deverá ser ajustada proporcionalmente somente em caso de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações, não se aplicando qualquer outro ajuste em função de redução de capital, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

4 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 4.1** A efetivação da Reorganização, que estará sujeita ao advento das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

4.1.1 AGE da AES Tietê para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Reorganização com renúncia expressa da instalação do Comitê Independente; e (iii) autorizar os administradores a subscreverem as novas ações a serem emitidas pela AES Brasil Energia e praticar demais atos necessários à Reorganização, inclusive o cancelamento concomitante das ações de emissão da AES Brasil Energia detidas pela AES Tietê, a fim de eliminar a participação recíproca entre a AES Tietê e a AES Brasil Energia; e

4.1.2 AGE da AES Brasil Energia para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da KPMG como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê; (iv) aprovar a Reorganização, nos termos do Protocolo e Justificação; e (v) autorização, em decorrência da incorporação das ações da AES Tietê, do aumento do capital social da AES Brasil Energia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da AES Tietê.

5 CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia da Reorganização estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas**”): (i) anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em razão da mudança do controlador direto da AES Tietê, conforme previsto em seu Contrato de Concessão; (ii) obtenção do registro de companhia aberta, categoria “A”, da AES Brasil Energia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (iii) aprovação da listagem das ações de emissão da AES Brasil Energia no segmento especial de governança corporativa do Novo Mercado, junto à B3.

6 RESERVA DE ÁGIO

- 6.1** Após a implementação da Reorganização, o direito de capitalização do saldo da conta de “reserva de ágio” constituída pela AES Tietê nos termos do art. 6º da Instrução CVM

319/99 continuará sendo exercido pela AES Holdings Brasil Ltda., observado o disposto no Contrato de Cessão de Direitos celebrado com o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) em 26 de outubro de 2015.

- 6.2** As ações objeto de capitalização na forma deste item 6 serão subsequentemente capitalizadas na AES Brasil Energia, observando-se o direito de preferência para os acionistas da AES Brasil Energia. Uma vez realizado o aporte de ações na AES Brasil Energia, deverá ser transferida à BNDESPAR a correspondente parcela de ações de emissão da AES Brasil Energia e/ou dinheiro a que faz jus a BNDESPAR de acordo com o Contrato de Cessão de Direitos.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** Uma vez aprovada a Reorganização, as Companhias e suas respectivas administrações deverão praticar todos os atos e medidas necessárias para a implementação da Reorganização.
- 7.2** A documentação aplicável foi colocada à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais e no site de Relações com Investidores da AES Tietê (<https://ri.aestiete.com.br/>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3.
- 7.3** Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.
- 7.4** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 7.5** A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.
- 7.6** O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.
- 7.7** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.
- 7.8** Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 7.9** As Companhias concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Protocolo e Justificação, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**Câmara de Arbitragem**”), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo este item como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de

Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

- 7.9.1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um deles nomeado pela(s) Parte(s) com intenção de instituir, outro pela(s) outra(s) Parte(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.
- 7.9.2** As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.
- 7.9.3** Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.9.4** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- 7.9.5** A arbitragem será realizada em Português.
- 7.9.6** A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 7.9.7** A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Por: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora Vice-Presidente e de
Relações com Investidores

Por: Carlos Renato Xavier Pompermaier
Cargo: Diretor Vice-Presidente

AES BRASIL ENERGIA S.A.

Por: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi
Cargo: Diretora Vice-Presidente e de
Relações com Investidores

Por: Carlos Renato Xavier Pompermaier
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Soila Máira Ferreira da Silva
Rodrigues
RG: 297.881 (OAB/SP)
CPF/ME: 330.075.778-96

Nome: Denis Scarpato
RG:384.761 (OAB/SP)
CPF/ME: 230.939.498-07

(Continuação da página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações
de Emissão da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Energia S.A.)

Anexo 2.3

Laudo de Avaliação das Ações da AES Tietê

(começa na próxima página)



AES Tietê Energia S.A.

Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido
apurado por meio dos livros contábeis em 30
de setembro de 2020.



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
www.kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Ao Conselho de Administração e Acionistas da
AES Tietê Energia S.A.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig Campos 105, 8º andar – Torre A – CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº.57.755.217/0001-29 registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP014428/O-6, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Daniel A. da S. Fukumori, contador, portador do RG nº 26.731.575-2, inscrito no CPF sob o nº 273.981.588-31 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP245014/O-2, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **AES Tietê Energia S.A.** ("Companhia") para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

1. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2020 da AES Tietê Energia S.A. ("Companhia") tem por objetivo atender ao requerimento o artigo 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, e será utilizada como base para o processo de incorporação das ações de emissão da Companhia pela AES Brasil Energia S.A. (nova denominação da Amethystus A007 20 Participações S.A.), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação de ações a ser celebrado entre as partes.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para



permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
4. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.377.602.158,20 (Um bilhão, trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme Balanço Patrimonial em 30 de setembro de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da AES Tietê Energia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Daniel A. da S. Fukumori
Contador CRC 1SP245014/O-2



ANEXO(s)



Anexo I

Patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de setembro de 2020 da AES Tietê Energia S.A.

AES Tietê Energia S.A.
Balanço patrimonial
(Em Reais)

Saldo em
30/09/2020

ATIVO CIRCULANTE

Caixa e equivalentes de caixa	371.594,79
Investimentos de curto prazo	1.530.290.251,70
Contas a receber de clientes	223.594.167,40
Tributos a recuperar	63.450.578,07
Cauções e depósitos vinculados	764.826,06
Outros ativos	14.987.515,34
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.833.458.933,36

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Contas a receber de clientes	13.074.548,11
Cauções e depósitos vinculados	75.510.614,67
Outros ativos	17.149.528,74
Investimentos em controladas e joint ventures	3.306.383.659,93
Imobilizado, líquido	2.684.088.933,92
Intangível, líquido	40.947.468,94
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.137.154.754,31

TOTAL DO ATIVO

7.970.613.687,67



AES Tietê S.A.
Balanço patrimonial
(Em Reais)

Saldo em
30/09/2020

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	1.330.881.874,65
Empréstimos, financiamentos e debêntures	924.978.731,62
Passivo de arrendamento	857.975,58
Tributos a pagar	92.957.692,32
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	948.724,25
Provisões para processos judiciais e outros	4.206.122,90
Encargos setoriais	22.330.333,61
Outras obrigações	89.179.387,74
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.466.340.842,67

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Empréstimos, financiamentos e debêntures	3.687.208.264,70
Passivo de arrendamento	20.332.175,73
Tributos diferidos	192.457.368,01
Obrigações com entidade de previdência privada	96.234.458,22
Provisões para processos judiciais e outros	68.965.968,39
Encargos setoriais	7.561.133,01
Outras obrigações	53.911.318,74
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.126.670.686,80

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social subscrito e integralizado	474.607.390,54
Reserva de capital	141.915.755,32
Reservas de lucros	111.794.582,94
Ajustes de avaliação patrimonial	643.820.237,39
Outros resultados abrangentes	(59.674.121,54)
Lucros acumulados	65.138.313,55
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.377.602.158,20

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.970.613.687,67

Anexo II

Os saldos contábeis que compõem o Patrimônio Líquido da AES Tietê Energia S.A., conforme apresentados no Anexo I foram mensurados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As principais práticas contábeis adotadas pela Administração da Companhia na mensuração destas contas são:

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A AES Tietê Energia S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, cuja sede está localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Condomínio Centro Empresarial Berrini, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, Brasil.

O início das operações da AES Tietê Energia S.A. ocorreu em 1º de abril de 1999, após processo de cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - Cesp, e consequente privatização da Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (atualmente AES Tietê Energia S.A.) por meio do Edital de Privatização nº SF/002/99. A AES Tietê Energia S.A. está autorizada a operar como concessionária de uso do bem público na produção e comercialização de energia elétrica, na condição de Produtor Independente de Energia, e tem suas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. O contrato de concessão da AES Tietê Energia S.A., assinado em 20 de dezembro de 1999, tem prazo de duração de 30 anos vencendo em 2029, assim como a concessão da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Mogi-Guaçu. Já as PCHs São José e São Joaquim possuem autorização para operarem até o ano de 2032. Adicionalmente, a AES Tietê Energia S.A. possui investimentos em ativos eólicos e solar, conforme segue: Complexo Eólico Alto Sertão II, Complexo Solar Guaimbê e Complexo Solar Ouroeste, composto pela Planta Solar Boa Hora e Planta Solar Água Vermelha.

A AES Tietê Energia S.A. é diretamente controlada pela AES Holdings Brasil Ltda. e indiretamente pela The AES Corporation ("AES Corp"), sediada nos Estados Unidos da América.

Os parques geradores em operação da AES Tietê Energia S.A. possuem uma capacidade instalada total de 3.343,6 MW e garantia física de 1.496,8 MWm, compostos pelas fontes hidroelétrica, eólica e solar, incluindo 5 MW de capacidade instalada e 1,2 MWm de garantia física de geração distribuída.

2 OBJETIVO DO LAUDO DE INCORPORAÇÃO

O laudo de avaliação tem por objetivo suportar a incorporação das ações da AES Tietê Energia S.A. pela AES Brasil Energia S.A. (nova denominação da Amethystus A007.20 Participações S.A.), após ajustes decorrentes de certas condições precedentes e suspensivas ainda não registrados contabilmente, resumidas conforme abaixo:

- (i) Anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para troca do controle direto da AES Tietê Energia S.A. no âmbito do Contrato de Concessão.
- (ii) Deferimento do pedido de registro de companhia aberta da AES Brasil Energia S.A. pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- (iii) Deferimento do pedido de listagem da AES Brasil Energia S.A. no Novo Mercado pela B3.
- (iv) Anuência prévia de determinados credores.

A Reorganização tem como objetivo facilitar a flexibilização da estratégia de crescimento por meio da alocação de novos projetos e/ou aquisições em sociedades controladas, além de permitir maior alavancagem para financiamento.

Caso a Reorganização seja aprovada, os acionistas da AES Tietê Energia S.A. passarão a ser acionistas da AES Brasil Energia S.A. e a AES Tietê Energia S.A. passará a ser uma subsidiária integral da AES Brasil Energia S.A. que, por sua vez, terá as ações de sua emissão listadas no Novo Mercado da B3.

3 BASE DE PREPARAÇÃO

As informações contábeis da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que foram aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo também normas complementares emitidas pela CVM, quando aplicáveis.

4 MOEDA FUNCIONAL

As informações contábeis da Companhia foram preparadas e estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da AES Tietê Energia S.A.. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

5 USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

Na elaboração das informações contábeis, a AES Tietê Energia S.A. faz o uso de julgamentos e estimativas, com base nas informações disponíveis, bem como adota premissas que impactam os valores das receitas, despesas, ativos e passivos, e as divulgações de passivos contingentes. Quando necessário, os julgamentos e as estimativas estão suportados por pareceres elaborados por especialistas. A AES Tietê Energia S.A. adota premissas derivadas de sua experiência e outros fatores que

entende como razoáveis e relevantes nas circunstâncias. As premissas adotadas pela AES Tietê Energia S.A. são revisadas periodicamente no curso ordinário dos negócios.

As principais premissas e estimativas utilizadas na elaboração das informações contábeis são discutidas a seguir:

(a) Obrigações com entidade de previdência privada

A AES Tietê Energia S.A. possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida.

O plano de contribuição definida não gera para a AES Tietê Energia S.A. obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições adicionais se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar os benefícios. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando incorridas.

Em relação ao plano de benefício definido, a AES Tietê Energia S.A. avalia seu passivo com benefícios suplementares de aposentadoria através de avaliação atuarial realizada em bases anuais e quando necessário, com a ajuda de consultores especializados em serviços atuariais. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas e atualizadas em bases anuais, ao final de cada exercício.

As principais premissas utilizadas pela AES Tietê Energia S.A. estão descritas a seguir: (i) Taxa de desconto: a AES Tietê Energia S.A. considera as taxas dos títulos do Tesouro Nacional com vencimento correspondente a duração (tempo médio de pagamento futuro dos benefícios) da obrigação do benefício definido; (ii) Taxa de mortalidade: se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no país. A Funcesp testa, anualmente, a aderência da tábua de mortalidade utilizada, à experiência recente da população do plano. (iii) Aumento salarial, benefícios e inflação: a hipótese de crescimento salarial é definida pela AES Tietê Energia S.A., de acordo com sua política de remuneração, para refletir a expectativa de crescimento salarial real para os próximos anos. Os reajustes de benefícios são corrigidos anualmente pelo IGP-DI, que é o indexador do plano. (iv) A taxa esperada de retorno de ativos do plano é a mesma taxa utilizada para descontar o valor do passivo.

(b) Vida útil dos bens do imobilizado

A AES Tietê Energia S.A. utiliza os critérios definidos na Resolução ANEEL nº 474, de 07 de fevereiro de 2012, e os preceitos do laudo de avaliação elaborado para fins de determinação do custo atribuído na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, sendo que, no julgamento da Administração, tais vidas úteis refletem, significativamente, a vida útil econômica dos ativos. Consequentemente, os valores residuais dos bens do imobilizado resultam da aplicação das vidas úteis definidas e os resultantes valores residuais que incluem o projeto básico, espelhando o direito de indenização ao final do contrato de concessão com base na melhor estimativa da administração da AES Tietê Energia S.A., inclusive amparada em posicionamento de seus assessores legais, quanto à legislação em vigor.

(c) Provisão para processos judiciais e outros

A AES Tietê Energia S.A. reconhece provisão para processos judiciais e outros com base na avaliação da probabilidade de perda. As estimativas e premissas utilizadas no registro das provisões para processos judiciais e outros são revisadas, no mínimo, trimestralmente.

(d) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não circulantes ou de longa duração

A AES Tietê Energia S.A. revisa, no mínimo anualmente, a existência de eventos ou mudanças que possam indicar deterioração no valor recuperável dos ativos não circulantes ou de longa duração. O valor recuperável é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo.

O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento de curto prazo e das projeções de longo prazo, correspondentes ao período de concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a AES Tietê Energia S.A. ainda não tenha se comprometido em investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

(e) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

6 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis, aplicadas na preparação destas informações contábeis, estão definidas a seguir. Estas políticas foram aplicadas de modo consistente nas informações contábeis da AES Tietê Energia S.A. e de suas controladas e controladas em conjunto que estão registradas pelo método de equivalência patrimonial na rubrica de investimentos.

a) Caixa e equivalentes de caixa e investimentos de curto prazo

Incluem caixa, contas bancárias e aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata e com risco insignificante de variação no seu valor de mercado. As disponibilidades estão demonstradas pelo custo acrescido dos juros auferidos, por

não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado. Os investimentos que, na data de sua aquisição, têm prazo de vencimento igual ou menor que três meses são registrados como equivalentes de caixa. Aqueles investimentos com vencimento superior a três meses na data de sua aquisição são classificados na rubrica “investimentos de curto prazo”.

O caixa e equivalentes de caixa estão classificados como custo amortizado, reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e ajustados posteriormente pelas amortizações do principal, pelos juros calculados com base no método de taxa de juros efetiva.

A rubrica Investimentos de curto prazo é composta basicamente por certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundo de investimento, os quais são marcados a mercado mensalmente com base na curva da taxa CDI para a data final do exercício, conforme definido em sua data de contratação.

Os investimentos de curto prazo em CDB-DI são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, pois de acordo com o modelo de negócios, o objetivo desta aplicação é receber fluxos de caixas pelo rendimento ou pela venda. Já o fundo de investimentos é mensurado ao valor justo por meio do resultado. Os investimentos de curto prazo estão demonstrados pelo custo acrescido dos juros auferidos, por não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado. Dessa forma, não há reconhecimento de valor justo em outros resultados abrangentes.

b) Contas a receber de clientes

A AES Tietê Energia S.A. classifica seu saldo de contas a receber de clientes como instrumentos financeiros “custo amortizado”. Estes recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e são ajustados posteriormente pelas amortizações do principal e podem ser reduzidos por perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD). Os saldos de contas a receber incluem valores referentes ao suprimento de energia elétrica, incluindo transações no mercado de curto prazo. O critério utilizado pela AES Tietê Energia S.A. para constituir PECLD é de análise individual de contas julgadas de difícil recebimento.

As garantias sobre as vendas de energia no mercado de curto prazo são determinadas de acordo com as regras de mercado estabelecidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e ANEEL, respectivamente. A AES Tietê Energia S.A. não requer garantias adicionais sobre as vendas de energia no mercado de curto prazo, bem como, sobre os valores a receber relacionados à energia livre.

c) Investimentos

A AES Tietê Energia S.A. detém investimentos em empresas controladas direta e indiretamente. Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas informações contábeis da Companhia e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O controle é obtido quando a AES Tietê Energia S.A. tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades.



Os intangíveis decorrentes de combinação de negócios e da aquisição de ativos são incluídos no valor contábil do investimento, inicialmente mensurado pelo seu valor justo e amortizado com base no prazo remanescente de autorização ou do contrato.

d) Imobilizado

A AES Tietê Energia S.A. utiliza os critérios definidos pelo Órgão Regulador e os preceitos do laudo de avaliação elaborado para fins de determinação do custo atribuído na determinação da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, sendo que, no julgamento da Administração, tais vidas úteis refletem, significativamente, a vida útil econômica dos ativos. Consequentemente, os valores residuais dos bens do imobilizado resultam da aplicação das vidas úteis definidas e os resultantes valores residuais que incluem o projeto básico, espelhando o direito de indenização ao final do contrato de concessão com base na melhor estimativa da administração da AES Tietê Energia S.A., inclusive amparada em posicionamento de seus assessores legais, quanto à legislação em vigor.

Os bens do ativo imobilizado da AES Tietê Energia S.A. foram avaliados ao custo atribuído ("deemed cost") na data de transição para as normas internacionais de contabilidade, em 1º de janeiro de 2009 e pelos ativos adquiridos na combinação de negócios, que foram mensurados inicialmente a valor justo na data de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações, à exceção de terrenos que não são depreciados. A vida útil dos bens foi revisada em conjunto com a valorização dos ativos ao seu custo atribuído.

A depreciação é calculada pelo método linear, por componente e com base nas taxas determinadas pela ANEEL. A AES Tietê Energia S.A. acompanha o valor residual e vida útil dos ativos, inclusive quanto à legislação aplicável para concessões e ao direito de indenização dos ativos remanescentes e não amortizados ao final da concessão.

Quando partes significativas do ativo imobilizado são substituídas, essas partes são reconhecidas como ativo individual com vida útil e depreciação específica. Da mesma forma, quando uma manutenção relevante for feita, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando é vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo são incluídos no resultado, no exercício em que o ativo for baixado.

O resultado na alienação ou na retirada de um item do ativo imobilizado é determinado pela diferença entre o valor da venda e o saldo contábil do ativo e é reconhecido em "Outras receitas e despesas" no resultado.

A AES Tietê Energia S.A. agrega, mensalmente, os juros incorridos sobre as debêntures, empréstimos e financiamentos ao custo do ativo imobilizado em curso, considerando os seguintes critérios para capitalização: (a) os juros são capitalizados durante a fase de construção do ativo imobilizado até a data em que o ativo subjacente esteja disponível para utilização; (b) os juros são capitalizados



considerando a taxa mensal das debêntures aplicada sobre o ativo imobilizado em curso do mês; (c) os juros totais capitalizados não excedem o valor do total das despesas mensais de juros; e (d) os juros capitalizados são amortizados considerando os mesmos critérios e vida útil determinados para o ativo imobilizado aos quais foram incorporados.

A AES Tietê Energia S.A. reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Esses ativos são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova mensuração dos passivos de arrendamento. São depreciados linearmente pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos. A AES Tietê Energia S.A. reconheceu ativos de direito de uso de sede administrativa, com vida útil definida estimada de 9 anos e depreciado a uma taxa média de 10,81%, respectivamente. Para determinação da vida útil foi considerado o prazo do contrato ou o período de concessão/autorização, dos dois o menor.

e) Intangível

Ativos intangíveis são registrados ao custo de aquisição ou pelo valor justo dos intangíveis adquiridos em combinação de negócio, menos a amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Esses intangíveis possuem vidas úteis definidas com base nos contratos comerciais, de concessão ou autorização, e são amortizados pelo método linear ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível, quando existentes, são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos no resultado no momento da baixa do ativo.

f) Provisões para processos judiciais e outros

Provisões são constituídas para os processos em que seja provável uma saída de recursos para liquidá-los e sobre as quais seja possível realizar uma estimativa razoável do valor a ser desembolsado. A avaliação da probabilidade de perda por parte dos consultores legais da AES Tietê Energia S.A. inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como, a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos e decisões de tribunais.

g) Passivos financeiros - reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A AES Tietê Energia S.A. classifica fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio a pagar como passivos financeiros. Todos os passivos financeiros estão reconhecidos e mensurados pelo custo amortizado.

h) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

(a) Imposto de renda e contribuição social correntes

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização até o encerramento do exercício fiscal, quando então o imposto devido é devidamente apurado e compensado com as antecipações realizadas.

A Administração avalia, periodicamente, a posição fiscal de situações que requeiram interpretações da regulamentação fiscal e estabelece provisões quando apropriado.

(b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias. Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para que as diferenças temporárias possam ser realizadas.

A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada a cada encerramento de balanço ou em período inferior, quando ocorrer eventos relevantes que requeiram uma revisão. A expectativa de geração de lucros tributáveis futuros é determinada por estudo técnico aprovado pelos órgãos de Administração da AES Tietê Energia S.A..

Impostos diferidos ativos e passivos estão apresentados líquidos, desde que sejam relacionados à mesma entidade jurídica e sujeitos à mesma autoridade tributária, além de haver um direito legal assegurando a compensação do ativo fiscal corrente contra o passivo fiscal corrente. Estes tributos diferidos são integralmente apresentados no grupo "não circulante", independente da expectativa de realização e exigibilidade dos valores que lhes dão origem.

i) Obrigações com entidade de previdência privada

A AES Tietê Energia S.A. patrocina planos de benefícios suplementares de aposentadoria e pensão para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários, com o objetivo de complementar os benefícios garantidos pelo sistema oficial da previdência social.

O plano de aposentadoria na modalidade benefício definido tem o custo da concessão dos benefícios determinados pelo método de crédito unitário projetado, líquido dos ativos garantidores do plano. A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas (taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida, crescimento salarial dos participantes ativos etc.) revisadas e atualizadas em bases anuais, ao final de cada exercício, ou em período inferior, quando ocorrer eventos relevantes que requeiram uma nova avaliação atuarial.

O ativo ou passivo líquido do plano de benefício definido reconhecido nas informações contábeis corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido

(utilizando uma taxa de desconto com base em títulos de longo prazo do Governo Federal), menos o valor justo dos ativos do plano.

Os ativos do plano são mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar (VIVEST). O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado e, no caso de títulos cotados, no preço de compra publicado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de reembolso ou de reduções nas contribuições patronais futuras do plano.

j) Reconhecimento da receita

A receita de venda inclui somente os ingressos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela AES Tietê Energia S.A.. As quantias cobradas por conta de terceiros, tais como tributos sobre vendas não são benefícios econômicos, portanto, não estão apresentadas no resultado. Uma receita não é reconhecida se houver uma incerteza significativa sobre a sua realização.

(a) Receita de suprimento de energia elétrica

A receita de venda de energia elétrica é reconhecida no resultado de acordo com as regras do mercado de energia elétrica, as quais estabelecem a transferência dos riscos e benefícios sobre a quantidade contratada de energia para o comprador. A apuração do volume de energia entregue para o comprador ocorre em bases mensais, conforme as bases contratadas. A receita de suprimentos de energia elétrica inclui também as transações no mercado de curto prazo.

(b) Venda de Energia na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE

A AES Tietê Energia S.A. reconhece a receita pelo valor justo da contraprestação a receber no momento em que haja um excedente de geração, após transferências no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), liquidada no mercado spot ("mercado de curto prazo") ao valor do preço de liquidação das diferenças (PLD) e comercializado no âmbito da CCEE, nos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica.

k. Contratos de arrendamento

A AES Tietê Energia S.A. considerou um contrato de sede administrativa como uma operação de Arrendamento Mercantil, CPC 06 (R2). Para esse arrendamento, a AES Tietê Energia S.A. passou a reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para os contratos de arrendamento mercantil. Adicionalmente, reconheceu um custo de amortização dos ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

Para definição dos contratos a serem avaliados, a AES Tietê Energia S.A. empregou os seguintes critérios: (i) contratos de arrendamento com duração igual ou superior a 12 meses; (ii) contratos de arrendamento de valor relevante.

Para determinação do valor justo de arrendamento, aplicou-se a taxas de desconto nominal de 8,67% aos pagamentos mínimos previstos da sede administrativa,



considerando-se o prazo de vigência do contrato de arrendamento ou da concessão, o que for menor.

A taxa de desconto reflete o custo de captação da AES Tietê Energia S.A.. Além disso, foram considerados *spread* bancário, prazo dos contratos de arrendamentos, garantia oferecidas e projeção de inflação média de 3,95% a.a..